

2. Quem é responsável pela não aprovação dos programas apresentados pela Grécia e que medidas tenciona tomar para que não se verifiquem atrasos, que, para além do mais, afectam as futuras repartições de dotações?

**Resposta dada por Franz Fischler em Nome da Comissão**

(22 de Novembro de 1999)

A Comissão sublinha que, de 22 medidas de desenvolvimento rural previstas no Regulamento (CE) nº 1257/99 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos<sup>(1)</sup>, no que diz respeito à Grécia apenas quatro (as três medidas de acompanhamento existentes e o apoio às regiões menos favorecidas) são visadas pelas dotações do FEOGA-Garantia. Com efeito, a Grécia, em que o conjunto do território faz parte das regiões do objectivo 1, beneficiará durante o período 2000-2006, no âmbito dos Fundos estruturais, de uma importante ajuda financeira suplementar da secção Orientação do FEOGA, dentro do montante total de 20,96 milhões de € atribuídos a este Estado-membro. Esta ajuda permitir-lhe-á executar as 18 medidas de desenvolvimento rural restantes. A secção «Orientação» do FEOGA é, efectivamente, reservada às regiões do objectivo 1.

1. A Comissão chama a atenção do Sr. Deputado para a flexibilidade aplicável às dotações. Primeiramente, a Comissão está disposta a adaptar dentro de três anos a decisão relativa às dotações por Estado-membro, em conformidade com o nº 3 do artigo 46º do regulamento supracitado e nos limites gerais das dotações disponíveis. Em segundo lugar, as disposições de execução dos programas de desenvolvimento rural adoptadas pela Comissão em Julho de 1999 precisam que, quando as dotações não utilizadas por certos Estados-membros num dado ano atingem um determinado montante em relação aos valores do programa inicial, podem as mesmas ser reatribuídas a outros Estados-membros que tenham necessidades suplementares conformes com os seus documentos de programação. Tais dotações permitir-lhes-ão fazer face a dificuldades imprevistas, embora no conjunto do período os Estados-membros devam respeitar a sua dotação fixada na decisão da Comissão em vigor.

2. A Comissão não assaca responsabilidades a ninguém em relação à aprovação dos programas gregos de desenvolvimento rural.

É necessário, no entanto, admitir que, devido ao seu carácter inovador e relativamente complexo, a aplicação das medidas de acompanhamento no período 1994-1999 encontrou à partida certas dificuldades e não foi tão rápida como previsto.

A taxa de absorção das dotações da secção «Orientação» entre 1994 e 1999 na Grécia foi muito elevada e bem sucedida. Globalmente, a política de desenvolvimento rural neste Estado-membro durante o referido período foi, pois, aplicada de modo satisfatório.

<sup>(1)</sup> JO L 160 de 26.6.1999.

(2000/C 225 E/029)

**PERGUNTA ESCRITA P-1845/99**

**apresentada por Umberto Bossi (TDI) à Comissão**

(11 de Outubro de 1999)

*Objecto:* Produtos DOP (Denominação de Origem Protegida) e IGP (Indicação Geográfica Protegida) — organismos privados de certificação — liberdade de concorrência

Há já alguns meses que o Governo italiano pretende adjudicar a um único organismo privado a certificação de alguns produtos DOP, nomeadamente o Grana Padano. Embora a Autoridade anti-trust italiana e alguns tribunais nacionais tenham sancionado a ilegitimidade dessa disposição, o Governo italiano tenciona aprovar uma lei (Lei Comunitária 1999 AC 5619-B) que limita claramente a liberdade de concorrência na medida em que não permite aos produtores, singulares ou associados, aceder directamente ao sistema dos controlos DOP, nega a possibilidade de outros organismos privados certificarem o mesmo produto e incentiva os consórcios de tutela a alargarem a sua representatividade interna a fim de cumprirem os requisitos estabelecidos nas normas Uni En 45011 para assim passarem a ser organismos de certificação.

Consequentemente, pergunta-se à Comissão:

1. se os produtores, singulares ou associados, podem aceder directamente ao sistema dos controlos;
2. se a limitação a um só organismo privado de certificação para cada produto DOP ou IGP não constitui uma grave distorção da livre concorrência;
3. se os consórcios de tutela podem responder aos requisitos de independência exigidos tornando-se assim organismos de certificação privados ou impor normas ou controlos também a pessoas não associadas;
4. se não considera necessário adoptar medidas contra o Governo italiano face às evidentes irregularidades acima expostas?

### **Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão**

*(8 de Novembro de 1999)*

Nos termos do nº 2 do artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 2081/92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios <sup>(1)</sup>, «uma estrutura de controlo poderá incluir um ou vários serviços de controlo designados e/ou organismos privados autorizados para o efeito pelo Estado-membro». O nº 2 do artigo 4º estabelece que «as especificações do produto deverão incluir, pelo menos(...) g) as referências relativas à ou às estruturas de controlo previstas no artigo 10º».

Destas duas disposições decorre que, relativamente a cada denominação de origem protegida (DOP) ou indicação geográfica protegida (IGP), pode haver um ou vários serviços de controlo públicos, um ou vários organismos privados autorizados para o efeito pelo Estado-membro, ou um sistema misto dos dois anteriores.

O Estado-membro em que se situa a área geográfica da DOP ou da IGP tem o direito de decidir a composição e o número das estruturas de controlo. Pode, por conseguinte, determinar, por exemplo, que para cada DOP ou IGP exista apenas um organismo privado. Se, em contrapartida, o Estado-membro optar pela designação de vários serviços de controlo ou organismos privados (autorizados), os titulares da DOP ou da IGP podem escolher a sua estrutura de controlo entre as possibilidades oferecidas pelo Estado-membro.

No respeitante aos organismos privados, o regulamento acima referido não refere a obrigação de acreditação, limitando-se a prever que (nº 3 do artigo 10º) «a partir de 1 de Janeiro de 1998, os organismos deverão preencher os requisitos estipulados na norma EN 45011 de 26 de Junho de 1989, para serem autorizados pelos Estados-membros para efeitos da aplicação do presente regulamento» (norma alterada em 18 de Fevereiro de 1998).

Dado que as exigências desta norma são estritas, a Comissão considera difícil que possam ser satisfeitas por um «consorzio di tutela», habitualmente composto pelos mesmos produtores que seriam sujeitos ao controlo previsto no referido artigo 10º.

Por outro lado, o nº 4 do artigo 10º estabelece que «se um serviço de controlo designado e/ou um organismo privado de um Estado-membro verificarem que um produto agrícola ou género alimentício com uma denominação protegida originária desse Estado-membro não satisfaz as condições do caderno de especificações e obrigações, tomarão as medidas necessárias para garantir a observância das disposições do presente regulamento. O referido serviço e/ou organismo informará o Estado-membro das medidas tomadas no exercício dos seus controlos. As partes interessadas deverão ser notificadas de todas as decisões tomadas».

Os produtores de uma DOP ou de uma IGP são obrigados a recorrer à estrutura de controlo prevista no caderno de especificações e obrigações da denominação em causa. Este caderno é estabelecido pelos produtores e anexo ao pedido de registo. A escolha da estrutura de controlo pode ser alterada em qualquer momento, se o Estado-membro em causa o solicitar, em conformidade com o artigo 9º do regulamento.

No caso específico da DOP «Grana Padano», a estrutura de controlo, na sequência da alteração solicitada pela autoridade nacional italiana em 17 de Novembro de 1998, é o organismo privado autorizado «C.S.Q.A. — Certificazione Qualità Agroalimentare s.r.l.».

Dado o exposto, a Comissão não considera conveniente adoptar qualquer medida contra o Governo italiano.

<sup>(1)</sup> JO L 208 de 24.7.1992.